



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ENEAS TEIXEIRA DA COSTA (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	4
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	5
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	8
Atos do Secretário Municipal de Obras .....	8
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social .....	9
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	16
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	16
Avisos, Editais e Notificações .....	18

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>NILTON MOREIRA CAVALCANTE</b> PRESIDENTE	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO ALMEIDA SILVA ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA	
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MARTCELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA MILTON CAMPOS ANTONIO	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE UBIRAJARA GOMES DA CRUZ WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 1.514/19, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**AUTOR: VER. JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR OS PROGRAMAS BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao preceituado no art. 217, da Constituição Federal e art. 186 e 187, da Lei Orgânica do Município, autorizado a instituir no âmbito do Município de Queimados os Programas "Bolsa Atleta" e "Bolsa Técnico", com objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento e amadores, incentivando e desenvolvendo a prática do esporte como meio de promoção social, observadas as normas previstas nesta Lei e regulamento.

Art. 2º - Os Programas Bolsa Atleta e Bolsa Técnico implementam-se com a participação financeira do Município, respectivamente, no incentivo aos atletas amadores e profissionais praticantes de qualquer modalidade esportiva, bem como destinados aos técnicos desportivos de alto rendimento, escolinhas e projetos esportivos sociais.

Art. 3º - As Bolsas será concedida mensalmente aos atletas e técnicos, beneficiários do Programa instituído por esta Lei, praticantes de qualquer modalidade esportiva, que façam parte obrigatoriamente, de equipe representativa do Município de Queimados, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela política de esporte, em jogos ou competições oficiais e não oficiais, e que atendam aos requisitos especificados, além dos níveis e valores na forma do regulamento.

Art. 4º - A Bolsa-Atleta, poderá destinar-se prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, os quais representam de alguma forma o município de Queimados, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o regulamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal responsável pela política de esporte irá publicar anualmente edital de Chamamento Público de Credenciamento, pelo qual os interessados poderão pleitear a concessão da Bolsa.

§ 1º - Para concessão do Bolsa-Atleta o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir idade mínima e máxima na forma do regulamento;
- b) apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional;
- c) apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta tenha idade inferior aos 18 (dezoito) anos de idade;
- d) comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- e) não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou técnicos, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
- f) ser Natural ou Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 ano no Município de Queimados;
- g) declaração sobre valores recebidos como patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, e qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- h) estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- i) ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão do Bolsa-Atleta;
- j) não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- k) estar em plena atividade esportiva;
- l) encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo referido Edital.

§ 2º - Não poderá candidatar-se ao Bolsa-Atleta o atleta que:

- a) estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes;
- b) tiver sido condenado, com trânsito em julgado, 01 (uma) ou mais vezes, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes.

Art. 6º - Aos atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 2º do art. 5º serão imputadas as seguintes penalidades:

- a) quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 2º do art. 5º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;
- b) quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 2º do art. 5º, perda do Bolsa-Atleta e vedação de concorrência ao benefício nos 2 (dois) anos subsequentes ao da última condenação;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 3**

---

Art.7º - Perderá o direito ao recebimento do Bolsa-Atleta aquele que:

- a) não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- b) quando convocado, não participar das competições sem apresentar justificativa ou esta não ser aceita pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- c) for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte;
- d) sofrer punição disciplinar aplicada pelas federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte.

Art. 8º - A concessão das bolsas instituídas por esta Lei é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 9º - Os atletas beneficiados pelo Bolsa-Atleta e que conquistarem medalhas nas competições relacionadas em seu plano de trabalho terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 1º - A prioridade para renovação do Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável pela política de esporte.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal responsável pela política de esporte a criação dos critérios objetivos para concessão das referidas bolsas através de Edital Chamamento Público de Credenciamento.

§ 3º - A quantidade máxima de Bolsa-Atleta a serem fornecidos será estipulada em edital do Chamamento Público de Credenciamento.

Art. 10 - As bolsas instituídas por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a Administração Pública Municipal, e será concedido pelo prazo máximo na forma do regulamento e pago em parcelas mensais até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 11 - Para pleitear a Bolsa-Técnico, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no mínimo três anos;
- c) estar registrado no Conselho Regional de Educação Física;
- d) ter treinado atletas que participem de competições desportivas, conforme categorias prevista no regulamento;
- e) estar filiado à entidade regional de administração do desporto do Rio de Janeiro ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiados ou vinculados ao COB ou ao CPB ou reconhecidas por um desses comitês.

Art. 12 - O técnico de atleta que tiver conquistado medalha na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paraolímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa-técnico desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos da Lei de seu regulamento.

Art. 13 - O direito ao Bolsa-Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) apresentar documento ou declaração falsos;
- b) treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em seu treinador for beneficiário;
- c) ser condenado à pena privativa de liberdade;
- d) deixar de exercer a função de técnico desportivo;
- e) descumprir outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art.14 - As bolsas instituídas por esta Lei, não geram vínculo de trabalho de qualquer natureza entre o atleta ou o técnico beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art.15 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento desta lei necessariamente disporá sobre os incentivos ao atleta e técnicos, da análise de solicitação das bolsas e do acompanhamento e avaliação do benefício.

Art.16 - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica, visando à concessão de Bolsas Atletas e Técnicos, no âmbito da Secretaria Municipal responsável pela política de esporte.

Art.17 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**P R E S I D E N T E**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 4**

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº. 13/0081/2019.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 161/164, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 3.333.416,58 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), referente ao mês de AGOSTO de 2019, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos moldes da Lei nº 042, de 28 de junho de 1993.

**Processo nº 4667/2019/05.** Requerente: Selma Rita Pereira Cardoso.  
Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 14/16, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.23/24, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social e indicadas nas certidões, de fls.11/12, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 13, totalizando 3.033 (três mil e trinta e três) dias, correspondentes a 08 anos, 03 meses e 23 dias, prestadas antes da data de admissão do servidor (14/04/1997), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

**Processo nº 4779/2019/06.** Requerente: Sílvia Costa Godoy da Silva.  
Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 14/16, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.23/24, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social e indicadas nas certidões, de fls.11/12, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 13, totalizando 5.307 (cinco mil, trezentos e sete) dias, correspondentes a 14 anos e 06 meses e 17 dias, prestadas antes da data de admissão do servidor (17/04/2015), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

**Processo: 4373/2019/03.** Requerente: Rosemeri de Aquino Silva.  
Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 11/13 e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 19, **INDEFIRO** o pedido de indenização de licença prêmio não gozada, na forma do art. 119, I, da Lei 1060/11, uma vez que não há período aquisitivo de licença prêmio a ser indenizado, em razão da prescrição.

**Processo nº 2770/2019/03.** Requerente: Maria Teresa Barreto de Freitas.  
Com base nos pareceres da PREVIQUEIMADOS, às fls.15/16, da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 47/49 e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 52, **DEFIRO** o pedido de desaverbação de tempo de serviço excedente, na forma da planilha elaborada pelo DCRH, à fl.46.

**Processo: 1870/2019/03.** Requerente: Samira Kalaum.  
Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 11/13 e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 16/17, **INDEFIRO** o pedido de indenização de licença prêmio não gozada, na forma do art. 119, I, da Lei 1060/11, uma vez que não há período aquisitivo de licença prêmio a ser indenizado, em razão da prescrição.

**Processo nº 4669/2019/05.** Requerente: Lucia Helena de Oliveira Santanna.  
Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 10/12, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.19/20, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social e indicadas na certidão, de fl.08, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 09, totalizando 1.310 (hum mil, trezentos e dez) dias, correspondentes a 03 anos, 07 meses e 05 dias, prestadas antes da data de admissão do servidor (28/02/1996), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

**Processo nº 4691/2019/24.** Requerente: Giulliana Sant'ana.  
Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 13/15, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.22/23, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestado a outros entes municipais indicadas nas certidões, de fls.10/11, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 12, totalizando 1.763 (hum mil e setecentos e sessenta e três) dias, correspondentes a 04 anos, 10 meses e 03 dias, prestadas antes da data de admissão do servidor (19/07/2004), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

**Processo nº. 21538/2019/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, às fls. 07/09, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 16, julgo Procedente o Auto de Multa n.º 031, com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 437/03 e nos arts. 157 e 164 do CTMQ, aplicando o valor determinado no art. 92 da LC 008/99 e no art. 3º do Decreto 437/03, em nome de FABIANO QUIRINO DE CARVALHO, CPF 023.xxx.xxx-43.

**Processo nº. 21412/2019/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 26/27, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 29, **DEFIRO** o pedido de compensação de tributo pela pertinência e tempestividade, decorrente da duplicidade de recolhimento da Taxa de Serviços Diversos IPTU/2019, sobre a Inscrição Imobiliária n.º 0048003, em nome de ROSANE NARCISO MELO, CPF 112.XXX.XXX-27, no valor de 8,1418 UFIRQs, com fulcro nos arts. 61 e 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 5**

**Processo nº. 20537/2019/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 66/67, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 69, DEFIRO o pedido de compensação de créditos, considerando o recolhimento indevido do IPTU/2019, sobre a Inscrição Imobiliária, nº 0098800, pelo contribuinte EDSON DA CUNHA CARDOSO, CPF Nº 646.XXX.XXX-20, devendo os mesmos serem compensados nos débitos tributários referente ao imóvel de Inscrição nº 0098802, no valor de 132,0944 UFIRQs, com fundamento nos arts. 61 e 66 do CTMQ.

**Processo nº. 1746/2019/10.** Requerente: CÉLIA DE FÁTIMA E SILVA.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo, às fls. 19/21, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 23, INDEFIRO o pedido inicial de legalização da construção, uma vez que o lote foi objeto de decreto expropriatório pelo Poder Público Municipal.

**Processo nº. 20127/2019/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 38/39 e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 44, DEFIRO o pedido de compensação do tributo de ISS Retenção/2018, pago em duplicidade para a Inscrição Mobiliária nº 893661, em nome de DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.601.315/0001-48, no valor de 133,9435 UFIRQs, de acordo com os arts. 61 e 66 do CTMQ.

**Processo nº. 23049/2018/32.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 73/74 e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 76, DEFIRO o pedido de compensação do tributo de ISS Variável/2015, pago em duplicidade para a Inscrição Mobiliária nº 891022, em nome da empresa ECO-PAK INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA, CNPJ nº 04.526.087/0001-96, no valor de 1313,8244 UFIRQs, de acordo com os arts. 61 e 66 do CTMQ.

**Processo nº 0553/2018/03.** Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 305/307, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 309/310, **AUTORIZO o APOSTILAMENTO** ao contrato celebrado referente à locação do imóvel sito a Rua Eloy Teixeira nº 50, Centro, Queimados, RJ, quanto à destinação do objeto, neste ato, para instalação da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB e do Posto do SINE (Sistema Nacional de Emprego), bem como para fazer constar a alteração do gestor do contrato.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Licença Maternidade**

**Conceder licença maternidade às servidoras em conformidade com o art. 94 § 6º, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

**PORTARIA Nº1181/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença para aleitamento materno formulada pela servidora MARCELLE REGINA MONTEIRO DE SOUZA, SEMED. Cuidador de Aluno, matrícula 12753/01, 90 (noventa) dias a contar de 05/09/2019 a 03/12/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2047/2019/05.

**PORTARIA Nº1182/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença para tratamento de saúde formulada pela servidora INÊS MARIA DE SOUZA NEVES, SEMED. Professor II, matrícula 10909/01, 07 (sete) dias a contar de 05/10/2019 à 11/10/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4693/2019/05

**PORTARIA Nº1183/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença para tratamento de saúde formulada pela servidora TATIANA TOMAS CISNE, SEMED. Professor II, matrícula 11052/01, 30 (trinta) dias a contar de 31/10/2019 à 29/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4879/2019/05.

**PORTARIA Nº1184/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença maternidade formulada pela servidora MICHELLE SPERENDIO DA SILVA MOURA, SEMUS. Agente Comunitário de Saúde, matrícula 13258/01, 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/09/2019 à 25/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4819/2019/06.

**PORTARIA Nº1185/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença maternidade formulada pela servidora LIDIA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA, SEMUS. Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4043/61, 14 (quatorze) dias a contar de 05/11/2019 à 18/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4903/2019/05.

**PORTARIA Nº1186/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença para tratamento de saúde formulada pela servidora KELLEN FURTADO BORJE BADARÓ, SEMUS. Auxiliar de Creche, matrícula 12614/01, 10 (dez) dias a contar de 05/11/2019 à 18/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4904/2019/05.

**PORTARIA Nº1187/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidor CASSIANO GENUINO DE LIMA FILHO, SEMED. Professor de Inglês, matrícula 11006/01, 04 (quatro) dias a contar de 29/10/2019 à 01/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4862/2019/05.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 6**

---

**PORTARIA Nº1188/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora CINTIA DE SOUZA BATISTA, SEMED. Professor I, matrícula 7737/21,15 (quinze) dias a contar de 29/10/2019 à 12/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo:4868/2019/05.

**PORTARIA Nº1189/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ANDREA VIDAL PONTES, SEMAD. Chefe Divisão de Recursos Humanos, matrícula 13347/01,14 (quatorze) dias a contar de 30/10/2019 à 12/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo:4859/2019/03.

**PORTARIA Nº1190/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ADRIANA DA SILVA PEREIRA, SEMAD. Professor II, matrícula 10960/01, 07 (sete) dias a contar de 29/10/2019 à 04/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo:4833/2019/05

**PORTARIA Nº1191/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ANA PAULA RONGEL ROCHA, SEMUS. Psicólogo, matrícula 4364/81,20 (vinte) dias a contar de 25/10/2019 à 13/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo:4797/2019/06.

**PORTARIA Nº1192/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora WENNA MÔNICA BRAGA ALBUQUERQUE, SEMED. Orientador educacional, matrícula 11986/01 60 (sessenta) dias a contar de 16/09/2019 à 14/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4205/2019/05.

**PORTARIA Nº1193/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora NATALIA BORGES FERREIRA DA SILVEIRA, SEMUS. Agente Educacional, matrícula 12777/01 30 (trinta) dias à contar de 03/10/2019 à 01/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4499/2019/06

**PORTARIA Nº1194/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora MARIANA DA SILVA TEIXEIRA CUNHA, SEMED. Professor 1 a 4 série, matrícula 8103/51 90 (noventa) dias à contar de 06/09/2019 à 04/12/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2066/2019/05.

**PORTARIA Nº1195/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora AMANDA CODEÇA DAS MERCÊS, SEMED. Professor II, matrícula 11227/01 03 (três) meses à contar de 02/11/2019 à 30/01/2019, após este período a requerente deverá dirigir-se a divisão de perícia médica para agendamento de reavaliação por junta médica. Processo: 4731/2019/05.

**PORTARIA Nº1196/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ERCILIA LIMA DE OLIVEIRA SILVA, SEMUS. Enfermeiro, matrícula 3449/51 30 (trinta) dias à contar de 29/10/2019 à 27/12/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo:4904/2019/06.

**PORTARIA Nº1197/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora VERONICA VIANA DE SIQUEIRA SA, SEMED. Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 4153/01 120 (cento e vinte) dias à contar de 02/08/2019 à 29/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo:3599/2019/06.

**PORTARIA Nº1198/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ROSA CAEIRO LEITE MINGUTA, SEMED. Professor II, matrícula 12358/01 30 (trinta) dias à contar de 01/11/2019 à 30/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4882/2019/05.

**PORTARIA Nº1199/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora NATALIA PEREIRA TEIXEIRA, SEMAS. Auxiliar Cuidador, matrícula 12603/01 60 (sessenta) dias à contar de 01/11/2019 à 30/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4481/2019/09.

**PORTARIA Nº1200/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora IVANISE BARROS FERREIRA GOMES, SEMED. Professor II, matrícula 1570/91 240 (duzentos e quarenta) dias à contar de 29/03/2019 à 23/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 1424/2019/06.

**PORTARIA Nº1201/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ROSANI CRISTINA DUARTE DOS SANTOS, SEMED. Professor II, matrícula 1570/91 05 (cinco) dias à contar de 21/10/2019 à 25/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4763/2019/06.

**PORTARIA Nº1202/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora VINICIUS RAIGOSO VIEIRA, SEMED. Professor II, matrícula 11095/01 105 (cento e cinco) dias à contar de 31/07/2019 à 13/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 3428/2019/05.

**PORTARIA Nº1203/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ANDREIA CRISTINA DE SOUZA PEDRO, SEMED. Professor II, matrícula 1539/31 45 (quarenta e cinco) dias à contar de 23/09/2019 à 06/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4375/2019/05.

**PORTARIA Nº1204/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ANDREIA CRISTINA DE SOUZA PEDRO, SEMED. Professor II, matrícula 1539/31 45 (quarenta e cinco) dias à contar de 23/09/2019 à 06/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4375/2019/05.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 7**

---

**PORTARIA Nº1205/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidor LOURIVAL FERREIRA, SEMUS. (Cargo em Comissão). Assessor de Imunização, matrícula 15 (quinze) dias à contar de 15/10/2019 à 29/10/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4729/2019/06.

**PORTARIA Nº1206/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ELIANE CAMARA VIANA, SEMED. Auxiliar de Enfermagem, matrícula 7216/81 60 (sessenta) dias à contar de 11/09/2019 à 09/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4087/2019/06.

**PORTARIA Nº1207/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidor MAURO FERNANDO DA COSTA SOUZA, SEMED. Professor I, matrícula 10863/01 58 (cinquenta e oito) dias à contar de 04/09/2019 à 31/10/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4223/2019/05.

**PORTARIA Nº1208/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora DANIELLE DA SILVA LUCAS MORAS, SEMED. Assessor de Administração das Unidades Escolares, matrícula 13103/03 120 (cento e vinte) dias à contar de 13/07/2019 à 09/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 3602009/05

**PORTARIA Nº1209/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidor MARCELO NEVES FERREIRA, SEMED. Contador, matrícula 4430/01 15 (quinze) dias à contar de 25/10/2019 à 08/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4818/2018/29

**PORTARIA Nº1210/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora CHRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA, Professor II, SEMED. Matrícula 4758/91 45 (quarenta e cinco) dias à contar de 17/10/2019 à 30/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4761/2019/05

**PORTARIA Nº1211/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora SIMEA LEANDRO ALVES GASPAR, Professor II, SEMED. Matrícula 1513/01 60 (sessenta) dias à contar de 30/09/2019 à 28/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4637/2019/05.

**PORTARIA Nº1212/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora JOCELINE DE SOUZA DOMINGOS, Agente Comunitário de Saúde 4º REGIÃO, SEMUS. Matrícula 12817/01, 30 (trinta) dias à contar de 25/11/2019 à 23/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4820/2019/06.

**PORTARIA Nº1213/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora DAMIANA MARQUES DA SILVA FARIA, Cuidador de Alunos, SEMED. Matrícula 12692/01, 90 (noventa) dias à contar de 13/11/2019 à 11/12/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 2310/2019/05.

**PORTARIA Nº1214/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora AQUILA JHULY XAVIER BUY, Professor II, SEMED. Matrícula 11027/01, 60 (sessenta) dias à contar de 11/09//2019 à 11/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4109/2019/05.

**PORTARIA Nº1215/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora MARIA LUISA TEIXEIRA BASTOS ABREU, Fisioterapeuta, SEMED. Matrícula 3459/21, 30 (trinta) dias à contar de 07/11//2019 à 06/12/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4966/2019/06.

**PORTARIA Nº1216/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ROZANE DE ANDRADE GOMES, Auxiliar de Saúde Gerais Limpeza, SEMUS. Matrícula 4378/81, 08 (oito) dias à contar de 04/11//2019 à 11/11/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4920/2019/06.

**PORTARIA Nº1217/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora MICHELLE LANGER DE SOUZA, Subsecretário Adjunto de Transporte, SEMUTRAN. Matrícula 8284/83, 60 (sessenta) dias à contar de 13/01//2019 à 11/12/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 3043/2019/11.

**PORTARIA Nº1218/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BERNARDES TEIXEIRA, Professor II, SEMED. Matrícula 6054/21, 1(um) ano à contar de 03/11/2019 à 01/11/2019, após este período a requerente deverá dirigir-se a divisão de perícia médica para agendamento da reavaliação por junta médica. Processo: 1409/2018/05.

**PORTARIA Nº1219/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora CARLA CRISTINA SANTOS BASTOS, Técnico de Enfermagem 40hs, SEMUS. Matrícula 12198/01,90(noventa) ano à contar de 12/09/2019 à 10/12/2019, após este período a requerente deverá dirigir-se retornar ao trabalho. Processo: 4134/2019/06.

**PORTARIA Nº1220/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora MONICA REGINA NASCIMENTO ALVEZ SILVA, Professor II, SEMED. Matrícula 12368/01,15(quinze) dias à contar de 12/11/2019 à 26/11/2019, após este período a requerente deverá dirigir-se retornar ao trabalho. Processo: 5038/2019/05.

**PORTARIA Nº1221/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ALICE SOUZA FIRMO PEREIRA, Professor II, SEMED. Matrícula12391/01,75(setenta e cinco) dias à contar de 01/09/2019 à 31/10/2019, após este período a requerente deverá dirigir-se retornar ao trabalho readaptada. Processo: 3962/2019/05.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

Tendo em vista o resultado da perícia médica e com base na conclusão do médico perito concedendo a servidora o período de 75(setenta e cinco) dias a contar de 01/09/2019 a 31/10/2019. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho readaptada. Concedido limitação física atestada pela junta médica. A servidora será readaptada de suas funções temporariamente pelo período de 06 (seis) meses a contar de 15/11/2019 a 12/05/2020. Após esse período a requerente deverá retornar as suas atividades laborativas.

**PORTARIA Nº1222/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora ALICE SOUZA FIRMO PEREIRA, Professor II, SEMED. Matrícula11093/01,75(setenta e cinco) dias à contar de 01/09/2019 à 31/11/2019, após este período a requerente deverá dirigir-se retornar ao trabalho readaptada. Processo: 3962/2019/05.

Tendo em vista o resultado da perícia médica e com base na conclusão do médico perito concedendo a servidora o período de 75(setenta e cinco) dias a contar de 01/09/2019 a 31/10/2019. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho readaptada. Concedido limitação física atestada pela junta médica. A servidora será readaptada de suas funções temporariamente pelo período de 06 (seis) meses a contar de 15/11/2019 a 12/05/2020. Após esse período a requerente deverá retornar as suas atividades laborativas.

**PORTARIA Nº1223/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora INES MARIA DE SOUZA NEVES, Professor II, SEMED. Matrícula10909/01,31(trinta e um) dias a contar de 12/10/2019 à 11/11/2019, após este período a requerente deverá dirigir-se retornar ao trabalho readaptada. Processo: 4745/2019/05.

Tendo em vista o resultado da perícia médica e com base na conclusão do médico perito concedendo a servidora o período de 31(trinta e um) dias a contar de 12/10/2019 a 11/11/2019. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho readaptada. Concedido limitação física atestada pela junta médica. A servidora será readaptada de suas funções temporariamente pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 2/11/2019 a 19/02/2020. Após esse período a requerente deverá retornar as suas atividades laborativas.

**PORTARIA Nº1224/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora CRISTIANE TELES NORMANDO ALVES, Assistente Social, SEMAS. Matrícula 12185/01.

Tendo em vista o resultado da junta médica e com base na conclusão dos Médicos Peritos concede a servidora redução de carga horária por um período de 02(dois) meses a contar de 04/11/2019 a 02/11/2021. Após esse período a requerente deverá dirigir-se a divisão de perícia médica para agendamento de reavaliação por junta médica.

**PORTARIA Nº1225/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora WANDA BRUM FERNANDES, Auxiliar de Consultório Dentário, SEMUS. Matrícula3485/11 30 (trinta) dias à contar de 04/11/2019 à 03/12/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 5004/2019/06.

**PORTARIA Nº1226/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora GIULLIANA SANTA ANA, Engenheiro Civil, SEMUS. Matrícula 6668/01,120 (cento e vinte) dias à contar de 30/10/2019 à 26/02/2019, após este período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 5004/2019/06.

**PORTARIA Nº1227/SEMAD/2019.** Trata-se o presente de solicitação para concessão de licença tratamento de saúde formulada pela servidora PEDRO HEITOR SILVA BONFANT, Fisioterapeuta, SEMUS. Matrícula 12552/01,840 (oitocentos e quarenta) dias à contar de 14/08/2017 à 01/12/2019, após este período a requerente deverá se aposentar. Processo: 7068/2017/06.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

---

### Atos da Secretária Municipal de Saúde

---

**Processo nº 13.0453/2019.** Com fundamento no Poder de Autotutela, revogo os atos praticados em fls. 464 e seguintes do presente processo e torno sem efeito a publicação do Ato de Homologação e Adjudicação em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40, publicado no DOQ nº 679 do dia 21 de outubro de 2019.

**Processo nº 13.1178/2017.** Com fundamento no Poder de Autotutela, revogo os atos praticados em fls. 180 e seguintes do presente processo e torno sem efeito a publicação do Ato de Homologação e Adjudicação em favor da sociedade empresária EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, publicado no DOQ nº 528 do dia 14 de março de 2019.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**

Secretária Municipal de Saúde

---

### Atos do Secretário Municipal de Obras

---

**PROCESSO: 4695/2019/04.** De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 52/53, e da Controladoria Geral do Município, a fl. 55 e em conformidade com o Decreto 2.404/19, de 23/08/2019, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a **PRORROGAÇÃO** do prazo contratual com a empresa **ICAU – IRMÃOS CARDOSO ARQUITETURA E URBANIZAÇÃO LTDA – ME CNPJ/MF nº 156.025.297-99**, para a conclusão do Trabalho Técnico Social no Bairro Eldorado IV, no Município de Queimados por mais 06 (seis) meses, a contar de 13/11/2019, com fulcro no art. 57, § 1º, II e da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

**JOÃO PEDRO LEMOS**

Secretário Municipal de Obras



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 9**

**Atos do Secretário Municipal de Assistência Social**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

*Cópia*

Queimados, 21 de novembro de 2019.

Ilmo. Secretário de Assistência Social de Queimados,  
Sr. Elton Teixeira Rosa da Silva,  
Exmo. Sr. Prefeito de Queimados,  
Sr. Carlos de França Vilela

Ref: PA nº 57/2018  
Protocolo MPRJ nº 2012.00246745

**RECOMENDAÇÃO**  
**N. 03/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados, e apresentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar n.º 106/03.

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo foi instaurado para fiscalização do Conselho Tutelar de Queimados, notadamente das condições de trabalho, infraestrutura e regularidade do serviço público relevante prestado;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização deste tipo de serviço público relevante prestado pelos Conselheiros Tutelares é permanente, enquanto durar a prestação do serviço, submetendo-o à ação fiscalizadora do Ministério Público, diante da natureza pública relevante do serviço;

**CONSIDERANDO** que em fiscalização realizada pela Equipe Técnica do MPRJ, foi elaborado relatório em maio do corrente ano, no qual restaram atestadas condições inadequadas de funcionamento do Conselho Tutelar, devidas à falta de infraestrutura adequada para prestação da atividade fim e do atendimento ao público com privacidade e segurança, ausência de insumos de trabalho, deficiência de apoio profissional, ausência de auxiliar de serviços gerais;

Ilma. Carmelita dos Santos  
Promotora de Justiça  
Mar. 2020

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 10**



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

**CONSIDERANDO** que a SEMAS foi devidamente notificada e oficiada para esclarecer quanto à sanatória das deficiências apontadas e sobre a previsão de mudança de endereço da sede do Conselho Tutelar, tendo sido esclarecido que os insumos de trabalho teriam prazo de entrega em 09/08/2019 e que os cinco aparelhos de telefonia móvel foram entregues, um para cada conselheiro, em junho de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Presidente do Conselho Tutelar foi oficiado para esclarecer as carências de insumos de trabalho, de deficiência de infraestrutura e de apoio profissional, que ainda persistiam, e que, em resposta, restou esclarecido, em julho de 2019, que quanto à infraestrutura, a carência apontada era de: cadeiras e mesas de escritório; cadeiras longarinas, computador, impressora colorida, copiadora (xérox); arquivo com gavetas; bebedouro, microondas, cafeteira, armário com chave, mesa com cadeira infantil;

**CONSIDERANDO** que o Presidente do Conselho Tutelar, ainda em resposta, informou a carência de profissionais de apoio, que compromete a qualidade do serviço prestado, qual seja um pedagogo, um segurança, um auxiliar de serviços gerais e um assessor jurídico;

**CONSIDERANDO** a informação de SEMAS de que o processo administrativo nº 04090.2019.09 encontra-se finalizado e que a mudança de endereço da sede do Conselho Tutelar estava agendada para a data de 01/11/2019 e que as pendências de material de natureza permanente estarão supridas em prazo não superior a 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** as falhas organizacionais e funcionais perceptíveis por este órgão de execução, reclamações de cidadãos e de órgãos públicos realizadas diretamente, formal ou informalmente, a este órgão de execução, quanto ao exercício funcional da atual composição do CT, visando que a composição futura, que exercerá pleno exercício de suas funções a partir de 10/01/2020, esteja devidamente capacitada, evitando a propagação das mesmas falhas e propiciando a prestação de serviço público relevante de proteção às crianças e adolescentes com a máxima eficiência e qualidade possíveis;

**CONSIDERANDO** que a informação da última capacitação dos conselheiros tutelares promovida pela SEMAS foi realizada em 2016 e que desde então a SEMAS custeava capacitações fora do município, o que se findou em 2017, segundo informado pelo Presidente do Conselho Tutelar à Equipe Técnica do MP;

Almeida  
Promotoria de Justiça  
Maí. J258

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 11**



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

**CONSIDERANDO** que o art. 48 da Resolução nº 139 do CONANDA dispõe "Os Conselhos Municipais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.";

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a adequada capacitação dos conselheiros tutelares para além do curso de formação, especificamente no que tange aos serviços de acolhimento institucional, articulações com a rede de proteção e outros temas sensíveis à atuação, com finalidade instrutiva e preventiva;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 973/2009 que "Dispõe sobre a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Queimados" estabelece em seu artigo 8º § 1º que "O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, equipe técnica integrada por assistentes sociais e psicólogos, além de outros."

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Queimados dispõe expressamente sobre atribuições do Secretário, do Tomador de Adiantamentos, do Responsável pelo Patrimônio, Dos Serviços Técnicos Administrativos (agentes administrativos, técnicos interdisciplinares, serviço de transporte, serviços do auxiliar de serviços gerais);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Municípios e das regiões administrativas do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 139 do CONANDA estabelece em seu art.4º : "A lei orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades."

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 4º da Resolução nº 139 do CONANDA dispõe: "Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições; d) espaço adequado para a sede

Almeida Camargo dos Santos  
Promotoria de Justiça  
M. J. Queimados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 12**



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) **transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção, e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.**”;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 139 do CONANDA dispõe que “ Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de **equipe administrativa de apoio.**”;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 16 da Resolução nº 139 do CONANDA dispõe que “A sede do Conselho e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, Tutelar deverá oferecer **espaço físico e instalações** que permitam o adequado desempenho das atribuições contendo, **no mínimo: I – placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para atendimento e recepção ao público; III – sala reservada para o atendimento dos casos; IV – sala reservada para os serviços administrativos; V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.**”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que tais carências sejam sanadas e providências sejam adotadas para a adequada prestação do serviço público relevante dos Conselheiros Tutelares, considerando que **as deficiências apontadas têm comprometido a qualidade e eficiência do serviço por eles prestado, sendo imperioso observar a crescente demanda de atendimento já noticiada;**

**CONSIDERANDO** as diversas atribuições conferidas ao Ministério Público, em especial na área da Infância e Juventude, nos termos do artigo 200 e 201 e seus incisos, da Lei nº 8069/90;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público garantir a observância das leis pelos órgãos da administração pública, direta ou indireta (artigo 27, inciso II da lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições asseguradas pela Constituição da República e Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expedir Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e requisitando resposta por escrito, nos termos da legislação de regência;

**CONSIDERANDO** a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos **provimentos judiciais necessários** à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual (arts. 127 e 129, II e III, da CR/88), **NOTADAMENTE DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS;**

Aline Carralho dos Santos  
Promotora de Justiça  
M. P. de Queimados





**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

**CONSIDERANDO** que o não atendimento a **RECOMENDAÇÃO** formal do MPRJ poderá implicar na caracterização do dolo imprescindível à configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, quanto no art. 1º, inciso XIII, do Dec-Lei 201/1967, uma vez que o ato representa a cientificação expressa do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Ilmo. Secretário de Assistência Social de Queimados, Sr. Elton Teixeira Rosa da Silva e ao Exmo. Sr. Prefeito de Queimados, Sr. Carlos de França Vilela:

I - procedam à **URGENTE** aquisição dos insumos de trabalho listados na presente Recomendação, quais sejam: cadeiras e mesas de escritório; cadeiras longarinas, computador, impressora colorida, copiadora (xérox); arquivo com gavetas; bebedouro, microondas, cafeteira, armário com chave, mesa com cadeira infantil, telefone fixo;

II – procedam à **URGENTE** adequação do espaço físico da nova sede do Conselho Tutelar às determinações do artigo 16, § 1º da Resolução nº 139 do CONANDA, no que tange às divisões do espaço físico, visando garantir atendimento humanizado, com acolhimento, privacidade e dignidade ao público, além da setorização devida dos serviços administrativos, devendo a sede conter, no mínimo: I – placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada para atendimento e recepção ao público; III – sala reservada para o atendimento dos casos; IV – sala reservada para os serviços administrativos; V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.”;

III – procedam à **URGENTE** complementação da equipe técnica interdisciplinar, essencial ao desempenho da função pública relevante, mediante a alocação de: um pedagogo; um assessor jurídico;

IV – procedam à **URGENTE** complementação do pessoal de apoio administrativo, essencial ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante a alocação de: três seguranças para plantão; um auxiliar de serviços gerais; dois agentes administrativos;

V – procedam à indicação e identificação do secretário, tomador de adiantamentos; responsável pelo patrimônio, agentes administrativos, segurança, auxiliar de serviços gerais (equipe de apoio administrativo), mediante o envio da portaria administrativa respectiva e ofício informativo;

Almeida Carrerão  
Promotoria de Justiça  
Metr. 32200

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 14**



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

VI - Promova a capacitação ESPECÍFICA dos conselheiros tutelares eleitos para o exercício de 2020/2024 e DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSELHO TUTELAR, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO, COM A SUPERVISÃO DO CMDCA E SEMAS, devendo conter, minimamente, no conteúdo programático da capacitação os temas a seguir: Resoluções nº 137 e 139 do CONANDA, Orientações Técnicas do CONANDA para os Serviços de Acolhimento Institucional, como medida de proteção aplicada pelo CT; necessária articulação com a rede de proteção; escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência (Lei nº 13.431/2017), adolescentes em conflito com a lei (atos infracionais), educação inclusiva. A capacitação poderá ser preferencialmente viabilizada por contratação administrativa de capacitador especializado e com experiência neste serviço e nos temas propostos, mediante a disponibilidade financeira do gestor;

VI.a) A capacitação ESPECÍFICA deverá ser concluída em até 90 dias a contar da posse dos novos conselheiros tutelares, qual seja o termo inicial em 10/01/2020 iniciada em coincidente com o início do exercício funcional dos novos Conselheiros Tutelares empossados, ou em período anterior, se possível, estabelecendo-se carga horária compatível ao esgotamento satisfatório dos temas propostos, o que não exclui outros a critério do capacitador;

VI.b) Ao final da capacitação, deverão ser apresentados os certificados dos dez conselheiros tutelares capacitados e da equipe técnica, neste órgão de execução ministerial.

VII - Promova a capacitação ESPECÍFICA dos auxiliares administrativos para o correto desempenho das atividades funcionais, que exigem conhecimentos de arquivismo, protocolos de atendimento, documentação e demais serviços administrativos da rotina de trabalho; noções básicas de informática (Word e Excell).

VII. a) Ao final da capacitação, deverão ser apresentados os certificados dos dois auxiliares administrativos, neste órgão de execução ministerial.

**DOS PRAZOS CONCEDIDOS PARA O CUMPRIMENTO DOS ITENS DA RECOMENDAÇÃO**

Aline Carneiro  
Promotoria de Justiça  
M. J. Queimados  
26/11/2019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 15**



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

**ITENS I, II, e IV: PRAZO IMPRETERÍVEL DE 10/01/2020. (coincidente com a posse dos novos conselheiros tutelares eleitos);**

**ITEM III: PRAZO IMPRETERÍVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS;**

**ITEM V: ATÉ 30 DIAS APÓS 10/01/2020;**

**ITEM VI: PRAZO IMPRETERÍVEL DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS a contar da posse dos novos conselheiros tutelares, qual seja o termo inicial em 10/01/2020, PARA COMPROVAÇÃO DO INÍCIO DA CAPACITAÇÃO.**

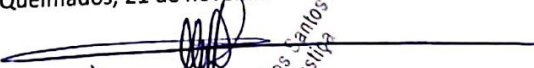
Prazo para comprovação documental, neste órgão de execução ministerial, do cumprimento dos itens acima: **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DOS PRAZOS CONCEDIDOS.**

Prazo para comprovação documental, na Presidência do CMDCA de Queimados, do cumprimento dos itens acima: **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DOS PRAZOS CONCEDIDOS.**

**ESTA RECOMENDAÇÃO DEVERÁ SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 72H APÓS O RECEBIMENTO DA PRESENTE PELOS DESTINATÁRIOS, DEVENDO TAL PUBLICAÇÃO PERDURAR ATÉ A DATA DE 10/01/2020. FINDO O PRAZO DE 72H MENCIONADO, UMA VIA IMPRESSA DA PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO NO DOQ DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL.**

**UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA E AFIXADA NAS DEPENDÊNCIAS DE AMPLO ACESSO AO PÚBLICO DAS RESPECTIVAS SEDES DO CONSELHO TUTELAR E DO CMDCA, DE QUEIMADOS.**

Queimados, 21 de novembro de 2019.

  
**ALINE CARVALHO DOS SANTOS**  
Promotora de Justiça - Matrícula 3258

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 16**

**Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 12 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre o indeferimento do gozo de férias da Conselheira Tutelar: Renata Marcela da Cruz.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei nº 1.152/13 de Julho de 2013;

Considerando o pedido de exoneração da Conselheira Tutelar, Renata Marcela da Cruz;

Considerando a Lei Municipal nº973/09, alterada pela Lei 1171/13; “Art.6º, §1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.”

Considerando não haver Conselheiros suplentes para convocação à substituição da Conselheira Marcela Carvalho de Santana;

Considerando que não há tempo hábil para um novo processo de eleição para mandato tampão, uma vez que já existe um processo de eleição para a nova gestão dos conselheiros tutelares que iniciará em 10 de Janeiro de 2020;

Considerando que o mês de Dezembro é o último mês de mandato da Gestão 2016/2020 do Conselho Tutelar de Queimados;

Considerando a Lei 1060/11; “Art. 74 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Prefeito.”

Considerando o Decreto nº 2.399/19, de 22 de Julho de 2019; “Art. 1º - O gozo de férias, após o respectivo deferimento, apenas será suspenso em razão de necessidade de serviço, devidamente identificado pela chefia imediata do servidor.”

Considerando a Lei nº 1089/90: “Art.227º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade...”

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 25 de Novembro de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º - Pelo indeferimento do gozo de férias da Conselheira Tutelar, Renata Marcela da Cruz, Matrícula: 11779/05, em razão da necessidade de serviço para não interrupção do atendimento prioritário da criança e do adolescente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria das Dores Lima**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 13 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a exoneração da Conselheira Tutelar – Marcela Carvalho Santana.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei nº 1.152/13 de Julho de 2013;

Considerando a Lei Municipal nº973/09, alterada pela Lei 1171/13;

Considerando o ofício recebido em 25 de Novembro de 2019, com o pedido de exoneração;

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada no dia 25 de Novembro de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º - Deferido por solicitação, pela exoneração da Conselheira Tutelar – Marcela Carvalho Santana, matrícula: 10551/02;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

**Maria das Dores Lima**  
Presidente do CMDCA

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 060/2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2019:**

PROJETO DE LEI: 331/2019 AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: “ALTERA A LEI Nº 1505/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 6º, da Lei n.º 1.505/19, com a seguinte redação:**

“Parágrafo Único - Nos casos omissos, a Lei nº. 1060/11 será fonte subsidiária aos servidores públicos do Poder Legislativo, exceto quando houver incompatibilidade com as normas da Lei n.º 1.505/19”.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 17**

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 32 e 33 da Lei 1505/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – A progressão funcional do servidor da Câmara Municipal dar-se-á pela promoção por antiguidade.

Art. 33 - A progressão ocorrerá em intervalos de 4 (quatro) anos de serviço efetivo prestado pelo servidor, computados nos termos previstos nesta Lei, conforme o Anexo I.”

**Art. 3º** - Ficam revogados os § 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei 1505/2019.

**Art. 4º** - Fica alterado o § 1º do artigo 38 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.(...)

§1º- O valor mensal será correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento da classe A do nível II, conforme anexo I desta Lei. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a conceder auxílio alimentação complementar natalino correspondente a 48%(quarenta e oito por cento) do vencimento da classe A do nível II, conforme anexo I desta Lei”

**Art. 5º** - Ficam alterados os anexos I e II da Lei 1505/2019, que ficam consolidados na forma como especifica a presente Lei.

**Art. 6º** - Fica revogado o anexo IV da Lei 1505/2019, que fica consolidado na forma como especifica a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I**  
**CARGOS ESPECIALIZADOS**  
**TABELA DE NÍVEIS, CLASSES E VENCIMENTOS**

Níveis	Classes (valores em reais)							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.950,00	2.047,50	2.149,87	2.257,36	2.370,23	2.488,74	2.613,17	2.743,83
II	2.103,08	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,33	2.959,25
III	4.877,37	5.121,24	5.377,30	5.646,17	5.928,48	6.224,90	6.536,15	6.862,95
IV	9.173,07	9.631,72	10.113,31	10.618,97	11.149,92	11.707,42	12.292,79	12.907,43

Níveis	Classes (valores em reais)							
	I	J	K					
I	2.881,02	3.025,07	3.176,32					
II	3.107,21	3.262,57	3.425,70					
III	7.206,10	7.566,41	7.944,73					
IV	13.552,80	14.230,44	14.941,96					

**ANEXO II**  
**CARGOS ESPECIALIZADOS**  
**CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS POR NÍVEL**

Cargo	Nível
Auxiliar de Serviços Legislativos	I
Auxiliar de Secretaria	
Recepcionista	II
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Tesoureiro	
Técnico em Informática	
Gestor de Patrimônio	
Redator de Atas	
Almoxarife	
Técnico em Contabilidade	III
Coordenador Legislativo	
Procurador	IV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 702 – Terça - feira, 26 de Novembro de 2019 - Ano 03 - Página 18**

**ANEXO IV**  
**CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL**  
**CARGOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL I, II, III e IV**

Curso	Pontuação por Certificado
Ensino Médio (apenas nível I)	50
Ensino Superior	50
Pós-Graduação Lato Sensu	75
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Mestrado	100
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Doutorado	125
Curso de Curta Duração de até 10h/aula – Máximo 10 cursos por progressão	5
Curso de Curta Duração de 11 até 20h/aula	10
Curso de Curta Duração com mais 21h/aula	15

**CARGOS ESPECIALIZADOS DE NÍVEL V**

Curso	Pontuação por Certificado
Pós-Graduação Lato Sensu	75
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Mestrado	100
Pós-Graduação Strito Sensu em Nível de Doutorado	125
Curso de Curta Duração de até 10h/aula – Máximo 10 cursos por progressão	5
Curso de Curta Duração de 11 até 20h/aula	10
Curso de Curta Duração com mais 21h/aula	15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 004/2019 AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE  
ASSUNTO: "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO ILMO. SR. DENILSON OTÁVIO LEMOS".

REQUERIMENTO: 072/2019 AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE  
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI, DO ARTIGO 40 DA LOM AO ILMO. SR. PASTOR ROGELIO JOSÉ DA SILVA, PASTOR CECILIANO OLIVEIRA BARRETO E PASTORA ERICA NERY MARTINS DA SILVA".

REQUERIMENTO: 073/2019 AUTOR: VEREADOR MORIE  
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI, DO ARTIGO 40 DA LOM AOS ILMO SR.: PASTOR WILSON MANOEL DA SILVA"

REQUERIMENTO: 074/2019 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU  
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, CONFORME DISPÕE O INCISO XXI, DO ARTIGO 40 DA LOM AOS ILMO SR.:  
ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JÚNIOR-PRESIDENTE DA FECOMÉRCIO/RJ  
ANTONIA REGINA PINHO- DIRETORA REGIONAL DO SESC/RJ

**Avisos, Editais e Notificações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de Software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros com fornecimento de Data Center.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23128/2018/32.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 10/12/2019 as 11:00 horas.

**Alda de Mello Teixeira**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23.2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas, vetores, limpeza, desinfecção e manutenção dos reservatórios de água potável, nas Unidades Escolares, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Creches Municipais e CAEEQ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0847.2018.05.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br)-avisos-licitacao ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4, CD – ROM ou DVD – ROM e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 10/12/2019 as 10:00 horas.

**Alda de Mello Teixeira**  
Pregoeira